

**TC-020.828/2017-9**

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

<b>RESPONSÁVEL</b>
Suleima Fraiha Pegado
<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>
25/4/2017
<b>ACÓRDÃO</b>
5535/2014-2ª Câmara (condenatório) 3445/2015-2ª Câmara (embargos de declaração) 6032/2015-2ª Câmara (embargos de declaração) 10908/2016-2ª Câmara (recurso de reconsideração) 2672/2017-2ª Câmara (embargos de declaração)

Esclareço que, as Cbexs de débito solidário e a de multa da responsável Força Sindical não foram constituídas, pois a entidade está atualmente pagando as dívidas parceladamente.

TCU/SECEX/PA, 24 de julho de 2017.

(Assinou Eletronicamente)  
**Arildo da Silva Oliveira**  
**Secretário**